



*Estado do Rio de Janeiro*

## *Prefeitura Municipal de Valença*

### **DECRETO Nº. 127, DE 11 DE JUNHO DE 2024**

**“INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A IMPLANTAÇÃO DA CÂMARA DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS TRIBUTÁRIOS E PREVÊ O CONSEQUENTE PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO JETON”.**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** o art. 138, da Lei Complementar nº. 28/99, Estatuto dos Servidores Públicos de Valença;

**Considerando** o processo administrativo nº. 6887/2024;

### **DECRETA**

**Art. 1º.** Fica instituída, a partir desta data, **COMISSÃO ESPECIAL** destinada a implantação da Câmara de Resolução de Conflitos Tributários, composta pelos servidores abaixo designados:

- Carolina Santos Pires-matrícula nº. 144.501;
- Guilherme Dias Estevam Leal- matrícula nº. 144.510;
- Victor Soares-matrícula nº. 144.401;
- Daiane C.A. Ramos-matrícula nº. 144.057;
- Flávia Guimarães Silva-matrícula nº. 122.394;
- Sheila Alves Laureano-matrícula nº. 100.200;
- Luiz Miguel Ferreira Lopes Costa-matrícula nº. 211.537;
- João Eduardo Rodrigues Ferreira-matrícula nº. 144.142; e
- Christiane Pereira Moreira-matrícula nº. 122.408.

**Art. 2º.** Fica instituído no âmbito da Prefeitura Municipal de Valença/RJ, o pagamento de “JETON” aos membros integrantes da COMISSÃO ESPECIAL, em conformidade com o art. 138 da Lei Complementar nº 28/1999.

**§ 1º.** O valor do “JETON” a ser pago aos integrantes da Comissão Especial, pela efetiva participação nas reuniões, corresponderá a 01 (uma) Unidade Fiscal de Valença – UFIVA por reunião, pago mensalmente.

**§ 2º.** Sem prejuízo do número mensal necessário ao bom andamento dos serviços, o “JETON” será atribuído a no máximo 04 (quatro) reuniões mensais.

**§ 3º.** Os valores percebidos a título de “JETON”, não incorporam e nem integram os vencimentos dos integrantes da Comissão para nenhum efeito.

**§ 4º.** A critério do Chefe do Poder Executivo poderá ser suspenso o pagamento da gratificação do “JETON”, através de ato próprio.

**Art. 3º.** Para efeito do disposto neste Decreto, caberá aos membros da presente Comissão elaborar as atas das reuniões realizadas, com as assinaturas dos participantes, que deverão ser remetidas à Secretário Municipal de Administração para efetivação do pagamento.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes deste Decreto, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Para efeito do art. 2º e parágrafos deste decreto, caberá à Secretaria Municipal de Administração observar a vedação do Decreto Municipal nº. 83 de 2018.



*Estado do Rio de Janeiro*

## *Prefeitura Municipal de Valença*

**Art. 6º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de junho de 2024.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
**Prefeito**

**Boletim Oficial 1791**